



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA Nº - CEsp**  
(ao PL nº 3.626, de 2023)

Dê-se ao § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 51 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 51.....

‘Art. 30. ....

§ 1º-A .....

III – 6,68% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....  
j) 0,05% (cinco centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro do Esporte

Master;

.....  
V – 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

a) 0,80% (oitenta centésimos por cento) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e

b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o Ministério do Turismo.

VI – 0,5% (cinco décimos por cento) ao Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde.

VII – 0,15% (quinze centésimos por cento) divididos entre as seguintes entidades da sociedade civil:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) para a Cruz Vermelha Brasileira; e

b) 0,10% (um décimo por cento) para as entidades não governamentais do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que se dedicam precipuamente à inclusão das pessoas com deficiência.

.....”(NR)



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, marca a materialização da regulamentação das apostas esportivas de quota fixa no País, uma previsão legal que existe desde a entrada em vigor da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, incluindo a redistribuição dos recursos oriundos das loterias.

Louvamos a iniciativa do nobre Relator, Senador Romário, de apresentar em seu parecer na Comissão de Esporte (Cesp), emenda destinando recursos ao Ministério da Saúde, para medidas de prevenção, controle e mitigação de danos sociais advindos da prática de jogos nas áreas de saúde, ao Comitê Brasileiro de Esporte Master e a três entidades da sociedade civil, a saber, Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (FENAPAE), Federação Nacional das Associações Pestalozzi (FENAPESTALOZZI) e Cruz Vermelha Brasileira.

Entretanto, cabe ressaltar que a Fenapae e a Fenapestalozzi compõem o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em conjunto com outras dez organizações da sociedade civil que também realizam relevante trabalho em defesa dos direitos e da inclusão social dos brasileiros com deficiência. Diante disso, consideramos justo que se inclua no rol de destinação de recursos das loterias as demais entidades não governamentais do CONADE, a seguir designadas: Associação Brasileira de Autismo (ABRA); Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS); Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência do Brasil (FCD/BR); Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB); Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais (CBDV); Associação dos Familiares, Amigos e Portadores de Doenças Graves (AFAG); Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEF); Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras (FEBRARARAS); Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB); e Associação Brasileira da Síndrome de Williams (ABSW).

Para tanto, mantivemos a estrutura da emenda apresentada pelo nobre relator, Senador Romário, e redistribuímos os recursos do novo inciso VII do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma do art. 51 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023.



Diante da relevância da causa em questão, e com o nobre objetivo de se garantir recursos contínuos para as referidas entidades, pedimos o apoio do nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

